



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	05/15		
Interessado	Núcleo de Educação Infantil Alvorada (DRE Butantã)		
Assunto	Recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Marina Graziela Feldmann		
Parecer CME nº <b>429/15</b>	CEB	Aprovado em 14/05/15	Publicado em 26/05/15 - p.14

**I.RELATÓRIO**

**1. Histórico**

01	Em 22/02/13, a Diretoria Regional de Educação (DRE) Butantã notificou o
02	responsável legal pelo Núcleo de Educação Infantil Alvorada, localizado na
03	Rua Coronel Reis Resende nº 79, Jardim Arpoador, São Paulo, para
04	comparecer na Diretoria Regional de Educação no prazo de 5 (cinco) dias
05	para sanar as irregularidades e/ou apresentar defesa sobre o funcionamento
06	irregular da unidade, sem a devida autorização de funcionamento. O
07	responsável recebeu a referida notificação em 25/02/13.
08	Em 04/03/13, nova notificação é encaminhada pela DRE Butantã aos
09	mantenedores, concedendo 30 (trinta) dias de prazo para que os
10	interessados sanassem as irregularidades, alertando que “o não
11	cumprimento da presente notificação acarretará na aplicação das sanções
12	legalmente previstas, inclusive o encerramento das atividades”.
13	Em 30/08/13, os mantenedores protocolam na DRE Butantã o pedido de
14	autorização do Núcleo de Educação Infantil Alvorada, CNPJ
15	04.436.680/0001-41, para atendimento a crianças de (03) três meses a 05
16	(cinco) anos de idade.
17	Em 19/09/13, o Diretor Regional de Educação do Butantã, pela Portaria
18	nº 18, designa Comissão formada por 3 (três) Supervisores Escolares para
19	vistoria do prédio e análise da documentação.
20	Após vistoria do prédio localizado na Rua Coronel Reis Resende nº 79,
21	em 30/10/13 e, análise da documentação apresentada pelos mantenedores,
22	a Comissão apresenta Relatório Circunstanciado, em 28/11/13, apontando
23	todos os itens da Portaria SME nº 3.479/11 não cumpridos, tais como:
24	ausência de solário, de refeitório, de fraldário para o Berçário I, de lactário, de
25	área de serviço, de depósito de lixo, de despensa, de sala de Professores e
26	de depósito de materiais de limpeza, de espaço adequado para estimular os
27	movimentos dos bebês, de janelas com proteção milimétrica; de portas
28	permitindo visibilidade interna. No berçário, a Comissão observou que há a
29	necessidade da troca de berços por colchonetes, a substituição dos pisos
30	avariados e a colocação de isolante térmico no chão. Na sala de atividades
31	para crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, não havia brinquedos com
32	certificação do INMETRO, quadro mural e cabideiro para as mochilas.
33	Faltam protetores nas portas das salas e na escada de acesso para o 1º piso
34	não há fita antiderrapante nos degraus. Falta discriminação da faixa etária na
35	sala de recreação. O espaço destinado ao solário está funcionando no pátio
36	coberto, com uso compartilhado com a lavanderia e o depósito de lixo. Não
37	há refeitório. A refeição das crianças de 2 a 5 anos é na sala dos berçários e
38	a dos demais no 2º piso, na sala de recreação. O pátio interno é utilizado
39	como solário para os bebês e como área de recreação para as crianças
40	maiores. Só há um banheiro infantil no corredor do 2º piso. O outro banheiro

## PARECER CME Nº 429/15

41	fica dentro de uma das salas de atividades, sendo também utilizado pelos
42	demais grupos. Não há espaço reservado específico para o depósito de lixo.
43	O recipiente de lixo fica no pátio interno ao lado do abrigo de gás, ambos
44	com acesso às crianças. A sala de multiuso é de uso compartilhado com a
45	secretaria, coordenação e almoxarifado. Os materiais de limpeza são
46	acondicionados num armário no corredor do 1º piso. Tal armário não é
47	trancado com chave ou cadeado, sendo de fácil acesso, inclusive para as
48	crianças, e os materiais de higiene ficam bem ao alcance das mesmas, nas
49	prateleiras de baixo. A sala de multiuso é utilizada para amamentação,
50	saúde, serviço social e reuniões pedagógicas.
51	Considerando o disposto na Portaria SME nº 4.737/09, na Deliberação
52	CME nº 04/09 e Indicação CME nº 13/09, quanto ao <u>Projeto Pedagógico</u> , a
53	Comissão apontou que há necessidade: de revisão dos “fins e objetivos”,
54	complementação nas características da população a ser atendida e da
55	comunidade local e a necessidade de profissional devidamente habilitado
56	para responder pela unidade durante todo seu período de funcionamento,
57	bem como professor legalmente habilitado para acompanhar as crianças em
58	todos os momentos da rotina; no <u>Regimento Escolar</u> , foi detectada “oferta”
59	irregular do hotelzinho que, além de ter atendimento esporádico, prevê a
60	possibilidade de atendimento a faixas etárias distintas da solicitada: 3 meses
61	a 5 anos.
62	Diante dessas considerações, a Comissão considera que o Núcleo de
63	Educação Infantil Alvorada não atendeu às condições expressas na
64	legislação em vigor, “... inclusive mantém o atendimento de dois grupos de
65	berçário, sendo que o prédio não apresenta infraestrutura, adequada para
66	atendimento dos Berçários I e II. Sugere a aplicação do disposto no inciso II,
67	item 4, da Portaria Intersecretarial SME/SMSP nº 07/08, a qual estabelece
68	um prazo de trinta dias para a regularização, sob pena de interdição da
69	atividade, para que sejam sanadas todas as irregularidades apontadas no
70	Relatório de Vistoria...”.
71	Em 02/01/14, a responsável pelo NEI Alvorada protocola na DRE
72	Butantã solicitação de prorrogação de prazo para atendimento às exigências
73	apontadas pela Comissão de Supervisores Escolares, na vistoria realizada
74	na unidade em 30/10/13.
75	Em 19/02/14, a Comissão de Supervisores Escolares da DRE Butantã
76	realiza nova vistoria no NEI Alvorada, e, em 18/06/14, emite o seguinte
77	parecer conclusivo: “Consideramos que o Núcleo de Educação Infantil
78	Alvorada sito à Rua Cel. Rubens Reis Resende nº 79, Jd. Arpoador, São
79	Paulo <b>não atendeu a totalidade das condições expressas na legislação</b>
80	<b>em vigor...</b> conforme apontado no relatório anterior...” e propõe...” s.m.j. o
81	indeferimento do pedido de autorização de funcionamento da referida
82	unidade educacional.”.
83	Em 24/06/14, o Diretor Regional de Educação do Butantã, com base no
84	parecer conclusivo da Comissão, emite despacho ratificando o indeferimento
85	da solicitação de autorização de funcionamento do Núcleo de Educação
86	Infantil Alvorada Ltda-ME, sendo o indeferimento publicado no DOC de
87	01/07/14, à página 41.
88	Em 11/07/14, a mantenedora protocola na DRE Butantã recurso contra o
89	indeferimento de seu pedido de autorização de funcionamento e solicita que
90	“a decisão seja reformada, e concedido novo prazo para as adequações
91	legais da Unidade Escolar”.
92	Em 22/07/14, uma das Supervisoras da Comissão emite Relatório
93	dirigido ao Diretor Regional de Educação de Butantã referente à interposição
94	de recurso do indeferimento da autorização de funcionamento do NEI
95	Alvorada e salienta que a Comissão, no seu parecer conclusivo, aponta que
96	“[...] as adequações aos padrões básicos de infraestrutura estavam

## PARECER CME Nº 429/15

97	praticamente atendidas; o impedimento maior estava no PPP e no Regimento
98	Escolar, que necessitam de adequações...”. Quanto à solicitação de
99	prorrogação de prazo, a Comissão argumenta o que determina a Portaria
100	Intersecretarial SME/SMSP nº 7/08 e entende que: “... de acordo com o
101	Direito Dispositivo, enquanto agente público, a Comissão não dispõe da
102	prerrogativa de concessão de ampliação de prazo, s.m.j...”.
103	Em 31/07/14, o Diretor Regional de Educação do Butantã encaminha o
104	recurso à SME/ATP.
105	A Assessoria Técnica da SME, em 29/09/14, após análise do
106	protocolado, propõe ao Chefe da SME/ATP o retorno do expediente à DRE
107	Butantã, para que o mesmo seja instruído corretamente nos termos da
108	Deliberação CME nº 04/09, bem como siga as orientações expressas na
109	Indicação CME nº 14/10. Esclarece, ainda, que o Relatório de 22/07/14,
110	expedido por uma das Supervisoras Escolares integrante da Comissão, deva
111	também ser assinado por todos os Supervisores Escolares da referida
112	Comissão.
113	Em 01/10/14, o Chefe da SME/ATP acolhe a sugestão da SME/AT e
114	devolve o protocolado à DRE Butantã para complementação das informações
115	conforme o disposto nas normas pertinentes, em especial na Indicação CME
116	nº 14/10 e expedição de novo Relatório Circunstanciado da Comissão, após
117	a interposição de recurso.
118	Em 28/11/14, a Comissão de Supervisores realiza nova vistoria nas
119	dependências da Rua Cel. Rubens Reis Resende nº 79 e, em 26/12/14,
120	emite Relatório constatando que ocorreram “... diversas alterações na
121	infraestrutura, passando a atender a legislação vigente...”. Informa, ainda,
122	que nessa mesma data, a Diretora da unidade entregou à Comissão o
123	Regimento Escolar e o Projeto Pedagógico que, após analisados, foram
124	considerados em condições de homologação. A Comissão entende então
125	que “[...] a Unidade Educacional, que desrespeitou os prazos legais,
126	atualmente detém condições para autorização de funcionamento, mas aponta
127	que a questão do prazo, desconsiderada pela SME, não foi resolvida. Sendo
128	assim, ainda se mantém o questionamento quanto à possibilidade de
129	autorização de prorrogação de prazo [...]”.
131	Em 11/02/15, o Diretor Regional de Educação do Butantã encaminha o
132	protocolado nº 16.79.025*12 à SME/ATP.
133	Em 25/02/15, a Chefe da SME/ATP, encaminha o referido protocolo ao
134	CME, pela competência.
135	<b>2. Apreciação</b>
136	Trata-se de recurso contra o indeferimento do pedido de autorização de
137	funcionamento do Núcleo de Educação Infantil Alvorada, localizado na Rua
138	Coronel Reis Resende nº 79, Jardim Arpoador, São Paulo, publicado no DOC
139	de 01/07/14, página 41.
140	O prazo legal de 15 dias, após a publicação do indeferimento, para a
141	interposição do recurso, foi cumprido, uma vez que está datado do dia
142	11/07/14.
143	Destacamos que o presente, após a primeira análise da SME/AT em
144	29/09/14, foi devolvido à DRE Butantã para complementação das
145	informações nos termos do disposto na Deliberação CME nº 04/09 e das
146	orientações expressas na Indicação CME nº 14/10, bem como para aguardar
147	o retorno das duas Supervisoras Escolares integrantes da Comissão para
148	que no novo Relatório Circunstanciado da Comissão, após a interposição de
149	recurso apresentado pela interessada em 11/07/14 e retorna-se à SME com
150	as assinaturas de todos os integrantes da Comissão.
151	Após nova visita de vistoria da Comissão realizada na unidade em

## PARECER CME Nº 429/15

152 28/11/14 e emissão de Relatório Circunstanciado, datado de 26/12/14,  
153 assinado por todos os Supervisores Escolares da Comissão, o protocolado  
154 retorna à SME/ATP e é reanalisado pela Assessoria Técnica da SME, que  
155 sugere o encaminhamento do referido protocolo ao CME.

156 Vale ressaltar, ainda, que no Relatório Circunstanciado citado acima, a  
157 Comissão relatou que o NEI Alvorada realizou as alterações na  
158 infraestrutura, passando a atender o que determina a legislação vigente, bem  
159 como procedeu às atualizações necessárias no Regimento Escolar e no  
160 Projeto Pedagógico.

161 A partir da análise da documentação constante dos autos, bem como da  
162 manifestação da Comissão de Supervisores, verifica-se que os  
163 mantenedores, embora tivessem apresentado problemas em relação aos  
164 prazos da Portaria Intersecretarial citada pela Comissão, demonstraram em  
165 todo o processo, esforços no sentido de atender ao contido na Deliberação  
166 CME nº 04/09.

167 Tendo em vista que a unidade ao final do processo apresentou as  
168 condições necessárias ao atendimento educacional de qualidade às crianças  
169 frequentadoras, entendemos que o presente recurso possa ser acolhido.

### 170 **II –CONCLUSÃO**

171 À vista do exposto e considerando-se que o Núcleo de Educação Infantil  
172 Alvorada Ltda. ME deverá manter-se sob o acompanhamento da Supervisão  
173 Escolar da Diretoria Regional de Educação Butantã:

174 1. toma-se conhecimento do recurso interposto e defere-se o pedido,  
175 autorizando-se o funcionamento do Núcleo de Educação Infantil Alvorada  
176 Ltda. ME, CNPJ 04.436.680/0001-41, localizado na Rua Coronel Reis  
177 Resende nº 79, Jardim Arpoador, São Paulo na região da DRE Butantã;

178 2. solicita-se que a DRE Butantã adote as providências no sentido de  
179 aprovar o Regimento Escolar, homologar o Projeto Político Pedagógico e,  
180 ainda, que a Supervisão Escolar acompanhe e oriente sua atualização e  
181 desenvolvimento.

São Paulo, 04 de maio de 2015.

---

Cons.<sup>a</sup> Marina Graziela Feldmann  
Relatora

### **III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino, Carmen Lúcia Bueno Valle, Carmen Vitória Amadi Annunziato, Marta de Betânia Juliano e Marina Graziela Feldmann.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Antonio Rodrigues da Silva e Yara Maria Mattioli que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 07 de maio de 2015.

**PARECER CME Nº 429/15**

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino  
Presidente da CEB

**IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer,

Sala do Plenário, em 14 de maio de 2015.

---

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses  
Presidente do CME